CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 389/2025**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Daniell Rendall

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *"ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI CLEA BEZERRA DE MELO, PARA CMEI PROFESSORA CLEA BEZERRA DE MELLO CENTENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 389/2025, de iniciativa do Vereador Daniell Rendall, que propõe a alteração da denominação do Centro

Municipal de Educação Infantil – CMEI Clea Bezerra de Melo, localizado no Município de Natal, para CMEI Professora Clea Bezerra de Mello Centeno.

A proposta objetiva prestar homenagem mais completa e fidedigna à educadora que deu nome à instituição, atendendo solicitação formal de seus familiares.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A mudança de denominação atende à intenção de corrigir e aperfeiçoar a identificação oficial da unidade de ensino, agregando o título de "Professora" ao nome e atualizando a grafia integral e correta da homenageada: **Clea Bezerra de Mello Centeno**.

Trata-se de homenagem póstuma com base na contribuição relevante da educadora para a formação de gerações no município de Natal.

2.2. Constitucionalidade

A proposição respeita os princípios constitucionais, notadamente o art. 30, I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a denominação de seus próprios bens e equipamentos públicos.

Não há ofensa à separação dos poderes, tampouco criação de despesa obrigatória ou ingerência na organização administrativa do Executivo. A alteração proposta é meramente nominativa e simbólica, não exigindo reestruturação funcional ou administrativa da unidade escolar.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

A iniciativa está de acordo com a legislação municipal vigente e insere-se no exercício legítimo da competência legislativa da Câmara Municipal para tratar de temas que envolvem denominação de espaços públicos, especialmente quando não há repercussão orçamentária significativa.

A proposta também se coaduna com os princípios da administração pública (CF, art. 37), em especial os da legalidade, publicidade e impessoalidade, já que visa a preservar com exatidão a identidade da homenageada.

2.4. Impacto Jurídico e Social

A proposta não acarreta impacto jurídico relevante nem cria obrigações financeiras novas. No aspecto social e simbólico, promove valorização da memória e trajetória da educadora homenageada, contribuindo para o fortalecimento da identidade institucional da unidade de ensino.

2.5. Viabilidade

A medida é viável, por se tratar de mera atualização da nomenclatura oficial, podendo ser implementada com simples adaptações em documentos, materiais institucionais e placas, conforme previsto no art. 2º do projeto.

3. VOTO

Diante do exposto, opina **FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 389/2025**, de autoria do Vereador Daniell Rendall, por considerar que a proposição é **constitucional, legal, juridicamente adequada e viável**.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 20 de junho de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador